

**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

Declaro que este documento  
foi publicado no placard  
da Câmara Municipal

Dia 02 / 06 / 2023

Jucivanda  
Secretaria - Câmara Municipal

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

*"Institui a Política de Atenção e Direitos à Pessoa Portadora de Síndrome da Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas e cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas no Município de Caçu, e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, **APROVA**, e a **PREFEITA** de Caçu/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Atenção e Direitos à Pessoa Portadora de Síndrome da Fibromialgia e Doenças Reumatológicas, fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento.

**Parágrafo único.** Pela identificação dos objetivos previstos e a vida da referida pessoa, já falecida, essa norma é denominada de "Lei Divino José de Macêdo".

**Art. 2º** A política de caráter permanente, tem por objetivo assegurar os direitos e conscientizar a sociedade sobre a Síndrome da Fibromialgia e Doenças Reumatológicas.

**Parágrafo único.** Fica instituído o dia Municipal da Fibromialgia e das Doenças Reumatológicas, o dia 12 de maio.

**Art. 3º** Ficam garantidos às pessoas portadoras da síndrome de fibromialgia e doenças reumatológicas:

**I** – atendimento preferencial, durante todo o horário de expediente, pelo Poder Público Municipal, por empresas concessionárias de serviços públicos e por empresas privadas;

**II** – inclusão na fila preferencial, destinada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, pelas agências bancárias e por empresas que realizam e recebem pagamentos;

**III** – estacionamento em vagas destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência;

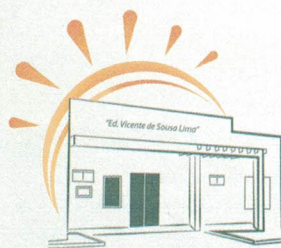
**IV** – reconhecimento da condição de PCD às pessoas portadoras de Síndrome da Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas;

**V** – direito a tratamento fisioterápico, massoterápico e pilates na rede pública municipal;

**VI** – retirar junto com a Carteira de que trata os artigos 1º e 4º o "cordão de girassol", símbolo do fibromiálgico, àqueles comprovadamente diagnosticados.

**Art. 4º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas será expedida, gratuitamente, pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos à Pessoa Portadora da Fibromialgia e Doenças Reumatológicas do Município, ou na falta desse pela Secretaria de Assistência Social mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações.

**I** – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone da pessoa identificada;



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

**II** – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital da pessoa identificada;

**III** – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se for o caso;

**IV** – identificação da Unidade da Federação e do órgão.

§ 1º Nos casos em que a pessoa com fibromialgia e ou doenças reumatológicas seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais da pessoa identificada, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas portadoras das doenças em todo o município de Caçu.

§ 3º Até que seja implementado o disposto no caput deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos às Pessoas Portadoras da Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas, deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre a fibromialgia e doenças reumatológicas no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional.

**Art. 5º** Compete exclusivamente ao Poder Executivo Municipal regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2023.

Vereador **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**  
- Presidente -

Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**  
- Vice-Presidente -

Vereadora **VIRGINIA B. DE F. SILVA**  
- 1ª Secretária -

Vereador **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**  
- 2º Secretário -